PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: ANTONIO PEREIRA NUNES

Senhores vereadores,

Pelo presente estamos encaminhando à apreciação do Legislativo Municipal o anexo projeto de lei que trata da criação do Programa de Vacinação de Bezerras Contra a Brucelose no Rebanho Bovino do Município de Urupá/RO, cujo objetivo é proporcionar aos nossos produtores a obtenção do status de propriedade "livre" de Brucelose, de acordo com o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose.

O mesmo projeto pretende autorizar a Administração Municipal o custeio de despesas da vacinação, devendo, no entanto, o produtor para fazer jus a tal serviço, comprovar a sua condição de regularidade para com o Estado e o Município.

Assim, com tais considerações, e certos da sensibilidade dos Senhores Vereadores quanto ao alcance do programa, notadamente de apoio a categoria dos produtores rurais, aguardamos a apreciação e aprovação do anexo projeto.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação pelos senhores vereadores.

Urupá/RO, 27 de setembro de 2021.

ANTONIO PEREIRA NUNES
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO
VEREADOR: ANTONIO PEREIRA NUNES

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE BOVINA NO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUPÁ NO ESTADO DE RONDONIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose, com o objetivo de imunizar os rebanhos bovinos e bubalinos fêmeas, com idade entre 3 e 8 meses do Município de Urupá/RO, a ser executado pela Secretaria Municipal da Agricultura, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Programa Municipal de Incentivo à Vacinação tem por objetivo:

I. Atuar como medida de prevenção à saúde pública;
II. Desenvolver social e economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia produtiva do leite;
III. Subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando a continuidade do projeto;
IV. Possibilitar a certificação das unidades produtivas como estabelecimento livre de brucelose;
V. Obter o saneamento da área geográfica do Município através do controle contínuo;
VI. Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose.

Art. 3º. Para possibilitar a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a custear o programa com disponibilidade de profissionais médicos veterinários que coordenarão a aplicação das doses no rebanho animal e emissão de laudo de imunização.

Art. 4º. Ficam descritos como componentes do programa:

I. Vacina e utensílios necessários para a aplicação;

II. Despesas com deslocamento do médico veterinário e equipe de imunização do município;
III. Armazenamento das doses da vacina.

Art. 5º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários, e auxiliar as entidades a participar na implementação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

Art. 6º. O produtor interessado deverá solicitar a vacinação, junto a Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 7º. Para participar do programa o produtor deve:

I. Estar inscrito e estabelecido dentro dos limites do Município de Urupá/RO;
II. O rebanho deve estar devidamente regulamentado através Declaração Anual do Rebanho junto ao IDARON;
III. Estar em dia com a vacina da Febre Aftosa.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto naquilo que lhe couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, 27 de setembro de 2021.

CELIO DE JESUS LANG
PREFEITO MUNICIPAL